

Informação Conclusiva Sobre o Valor Estimado da Contratação
Jdo. RTO nº 655/2023 e IN nº 65/2021 do Ministério da Economia

ITEM	Descrição	Qtd	Unidade	Banco 1 Preço	Banco 2 Preço	Banco 3 Preço	Criativa Preço	Milênio Preço	Prime Preço	Tata Preço	Metodologia			TOTAL
											Preço Médio/ Menor Preço/ Mediana	Menor Preço	Menor Preço	
1	Kit Higiene bucal adulto (escova+creme+hoi	200	Unidade	5,5"	R\$ 11,70 (doze e 70/100)	R\$ 9,89	R\$ 10,88	R\$ 9,89	R\$ 7,50	R\$ 11,97	R\$ 7,50		1.500,00	
2	Kit Higiene bucal infantil (escova+creme+hoi	100	Unidade		R\$ 9,09 (9)		R\$ 10,88	R\$ 9,89	R\$ 7,50	R\$ 11,97	R\$ 7,50		750,00	
													2.250,00	

- Trícia P. de Farias Pinho/Matricula 3359

Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações (art. 3º, III, da IN nº 65/2021 – ME):
Frete, a esta inclusão no preço de todas as propostas

- Cotações realizadas com fornecedores e em Banco de preços públicos, conforme documentos inseridos no PROAD 12385/2025

- Empresas Consultadas: Criativa (responsável pelo orçamento : Otávio Lisboa ; Milênio (responsável pelo orçamento : Fanny Jitomirski' ; Tata (responsável pelo orçamento : Humberto Dello Donini", descrição do objeto : kit saúde bucal adulto e kit saúde bucal criança em sacolas da medflo

Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e as contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021, apresentar as justificativas.

Sin (x) Não () Se não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II da IN Seges/ME nº 65/2021, apresentar as justificativas.

Método Matemático aplicado para a definição do valor estimado (art. 3º, V, da IN nº 65/2021 – ME):
- Menor Preço

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideação de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável
(art. 3º, VI, da IN nº 65/2021 – ME):
- Foi utilizada a metodologia "Menor preço", considerando a possibilidade da Administração Pública contratar pelo valor mais vantajoso, essência dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/24, bem como o fto de o preço mais baixo da pesquisa ter sido apresentado como proposta de fornecedor, mitigando o nível de criticidade quanto a respectiva inexecuibilidade do preço.

-Foram considerados inexequíveis (*) os valores que estavam abaixo de 30% da média dos outros preços. O valor do Banco 1 para o item 1 e o valor do Banco 3 para o item 2 foram desconsiderados por serem inexequíveis, tomando por base a metodologia do Manual de Pesquisa de Preços do STI.

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º (art. 3º, VIII, da IN nº 65/2021 – ME):
A escolha pelas empresas Criativa, Milênio, Tata e Dental Prime foi baseada em uma pesquisa de mercado. Elas foram as únicas que enviaram um orçamento dentro do prazo estipulado, o que as tornou as candidatas viáveis para o projeto.

Obs: 4. indicada a utilização do "Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STI" (<https://www.sti.us.br/publicacaoinstitucional/index.php/NDOP/article/view/11587/11211>).

